

**JUSTIÇA GRATUITA- EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 1009757-30.2019.8.26.0068**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de Barueri, Estado de São Paulo, Dr(a). Lucas Borges Dias, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) H. H. C., Brasileiro, Casado, Empresário Comercial, CPF 288.369.358-77, com endereço à Rua Inacio Monteiro, 762, Jardim Sao Paulo(zona Leste), CEP 08490-000, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Regulamentação de Visitas por parte de A. A. de O. e A. L. A. C., alegando em síntese: As partes se compuseram em audiência aos 23/03/2015, referente à guarda da menor e regulamentação de visitas. Ocorre que a genitora passou a observar alteração de comportamento da menor, quando do retorno das visitas e manifestação desta, em não querer ir com o genitor, sendo que este a levava em horários e dias diversos do estipulado no referido acordo. Tal situação se mostrou agravada, quando a menor manifestou não querer mais ir à escola, entre outros comportamentos negativos compulsivos, como roer unhas, etc. e relatos de maus tratos e brigas entre os familiares na companhia do pai; o que levou a genitora a procurar o conselho tutelar e acompanhamento psicológico. Assim, a autora requer a suspensão do direito de visitas e realização de estudo social e psicológico entre as partes. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Barueri, aos 26 de abril de 2022.

**6ª Vara Cível**

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento, DE FM COMÉRCIO DE RESINAS PLÁSTICAS LTDA EPP, PROCESSO Nº 1000197-74.2013.8.26.0068.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de Barueri, Estado de São Paulo, Dr(a). MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA BORTOLOTO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 15/01/2021, foi decretada a falência da empresa FM COMÉRCIO DE RESINAS PLÁSTICAS LTDA EPP, como a seguir transcrita: "Vistos. CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, com fundamento no artigo 94, I, da Lei 11.101/05, requer a falência de FM COMÉRCIO DE RESINAS PLÁSTICAS LTDA. EPP, alegando ser credora da importância de R\$ 291.174,43 à época da propositura da ação. A inicial veio acompanhada com os documentos de fls. 11/51. A requerida foi citada na pessoa de seu responsável legal (certidão de fls. 268), mas não apresentou defesa. É o relatório. Passo a decidir. O pedido de falência está devidamente instruído, sendo certo que a ré não está mais no primitivo estabelecimento, tanto que a presente ação foi ajuizada em 10/01/2013 e houve várias diligências no sentido de localiza-la, sendo o sócio citado em outra comarca (fls. 268). Não houve comprovação do pagamento do débito, nem indicação de qualquer outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pleiteado pela autora, tudo indicando que realmente está em situação de insolvência. Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e declaro aberta, hoje, às 13:00 horas, a falência da ré, declarando seu termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, conforme artigo 99, II, da Lei 11.101/05. Fixo o prazo de 15 dias para habilitações de crédito, a serem enviadas diretamente ao Administradora a seguir nomeado.. Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei 11.101/05. Remeta-se cópia desta sentença à todas as Varas Cíveis de Barueri. Como administrador judicial nomeio a empresa BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL telefone (11) 3258.7363. Determino, ainda: a) as providências do artigo 99, VIII, X, XIII e parágrafo único, da Lei 11.101/05; b) a lacração do estabelecimento, com colocação de cópia da presente sentença em sua porta e arrecadação urgente de bens, inclusive com bloqueio via Sisbajud, Bacenjud e Arisp. c) tomada de declarações do representante da falida por termo a ser lavrado em cartório, na forma do art. 104 da Lei 11.101/05, devendo a serventia pesquisas atual endereço, por todos os meios possíveis, caso necessário; d) intime-se a falida que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos; e) comunique-se os Correios que as correspondências da falida devem ser entregues ao Administrador Judicial; f) Encaminhe-se cópia da sentença à Junta Comercial, Delegacia da Receita Federal, Procuradoria Fiscal da União, Estado e Município de Barueri.". RELAÇÃO DE CREDORES NÃO APRESENTADA PELA FALIDA: FM COMÉRCIO DE RESINAS PLÁSTICAS LTDA EPP, CNPJ nº 08.795.297/0001-30. O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, a serem entregues à Administradora Judicial, preferencialmente através do e-mail fmresinas@brasiltrustee.com.br, podendo também apresentar pelos Correios ou pessoalmente em seu escritório localizado na Comarca de São Paulo/SP, à Rua Robert Bosh, 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010, no horário comercial. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Barueri, aos 27 de janeiro de 2022.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 0001220-57.2022.8.26.0068**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de Barueri, Estado de São Paulo, Dr(a). MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA BORTOLOTO, na forma da Lei, etc.

Edital de Intimação com Prazo de 20 dias. Processo 0001220-57.2022.8.26.0068 Cumprimento de sentença (processo principal 1002287-50.2016.8.26.0068). A Dra. MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA BORTOLOTO, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Barueri/SP. Faz Saber a WALEED ISSA KHMAYIS, CPF n.º 262.175.588-74 que nos autos da ação supra ajuizada por BANCO BRADESCO CARTÕES S/A na qual foi o réu condenado ao pagamento de R\$ 542.101,09 (fevereiro/2022). devidamente atualizado até a data do efetivo depósito e acrescido das demais cominações legais nos termos do artigo 513 §2º, inciso IV, do CPC. Estando o réu em local ignorado, expede-se edital de intimação, para que no prazo de